

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS – FGV EPGE

**Regulamento das atividades de
intercâmbio acadêmico internacional
para o corpo discente do curso de
Bacharelado em Ciências Econômicas.**

O Coordenador da Graduação em Ciências Econômicas da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22º, incisos IV e IX, do Regimento Interno da FGV EPGE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Regulamento sobre as atividades de intercâmbio acadêmico internacional para o corpo discente do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas.

CAPÍTULO I

COMPONENTE CURRICULAR

Art. 2º O intercâmbio internacional possibilita o estudante cursar disciplinas em Universidades/Escolas de Ensino Superior parceiras da FGV EPGE no exterior.

§1º O intercâmbio deverá permitir ao estudante vivência internacional, ampliar a experiência no processo de aprendizagem dos conteúdos e competências relacionadas à área de Economia e correlatas, fornecendo perspectiva cultural e acadêmica em distintas realidades.

§ 2º A duração do intercâmbio internacional é de 1 (um) semestre letivo no curso de graduação, podendo ser estendido por mais um semestre letivo mediante autorização da EPGE e aceitação da instituição anfitriã.

§3º O estudante poderá realizar o intercâmbio internacional a partir do 5º (quinto) período, conforme disposto na matriz curricular do curso de Graduação em Ciências Econômicas.

§4º A realização de intercâmbio internacional dependerá das condições sanitárias e exigências de fronteiras entre os países.

Art. 3º Para se candidatar ao intercâmbio o estudante deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no curso;
- II. Possuir coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0;

- III. Ter concluído, na data de início do intercâmbio, o 4º período do curso de graduação em Ciências Econômicas;
- IV. Não estar, no ato da solicitação, usufruindo de nenhuma modalidade de trancamento de matrícula;
- V. Apresentar proficiência na língua do país de destino ou língua em que as disciplinas a serem cursadas serão ministradas, confirmada por meio de certificação em testes determinados pelas instituições de destino;
- VI. Não haver sido censurado por meio de processo administrativo disciplinar junto à FGV EPGE;
- VII. Não possuir pendências financeiras junto à FGV EPGE;
- VIII. Ser maior de 18 anos; ou, se menor de idade, apresentar permissão dos pais/responsáveis.

§1º O estudante não poderá estar formado antes do período de intercâmbio internacional, e não poderá concluir o curso durante o período de intercâmbio;

§2º O estudante, independentemente de ser o próprio responsável financeiro ou não, deverá apresentar Termo de Compromisso assinado pelo responsável.

Art. 4º O processo de inscrição no intercâmbio seguirá as normas definidas em edital, conforme as seguintes diretrizes:

- I. É de responsabilidade da FGV EPGE a indicação do estudante para o intercâmbio, mas a aceitação final é concedida pela instituição de destino;
- II. As nomeações para as escolas de destino serão feitas através de apresentação de documentação completa, um plano de disciplinas a serem cursadas aprovado pela coordenação e mediante confirmação de vaga pela escola de destino;
- III. Caso haja um número de candidatos interessados acima das vagas disponíveis para intercâmbio em determinada instituição de ensino, a seleção será baseada no critério de maior coeficiente de rendimento acumulado entre os postulantes;
- IV. O intercâmbio internacional será realizado sem custo de mensalidade acadêmica no exterior, mantendo-se a mensalidade regular do curso de Graduação em Ciências Econômicas;
- V. O status de estudante-bolsista será mantido durante o período de intercâmbio internacional;
- VI. Caso o aluno seja bolsista do Centro para o Desenvolvimento da Matemática e Ciências (CDMC) da FGV, ele deverá dar ciência com antecedência suficiente ao Diretor ou Coordenador do CDMC sobre a realização do intercâmbio, via mensagem de e-mail, a ser anexada aos documentos relativos à solicitação; o aluno deve também se fazer ciente, junto ao CDMC, das implicações do intercâmbio sobre o seu recebimento de apoio financeiro por parte do mesmo;

- VII. Os custos com a solicitação do visto, passagem aérea, moradia, alimentação, seguro saúde internacional e despesas pessoais são de responsabilidade do estudante;
- VIII. A solicitação do visto de estudante é uma responsabilidade do estudante e as informações referentes aos documentos necessários devem ser obtidas junto ao consulado do país de destino;
- IX. As bolsas de estudo concedidas pela EPGE não se estendem em função de intercâmbio.

Art. 5º A escolha da escola de destino deverá ser indicada no momento da inscrição no processo seletivo, de modo que apenas as opções escolhidas no momento da inscrição serão levadas em consideração na seleção das vagas para intercâmbio internacional.

Art. 6º A participação do estudante no intercâmbio será condicionada à formalização da confirmação de interesse pela vaga até data estipulada em edital.

Art. 7º A desistência implicará a perda da vaga e o registro da ocorrência na Coordenação para fins de análise em outros processos seletivos.

§1º O estudante é responsável por oficializar sua desistência junto à Coordenação do curso.

§2º A devolução de valores já pagos, como eventuais taxas, ficará a critério da universidade de destino.

Art. 8º São responsabilidades do estudante de intercâmbio internacional:

- I. Apresentar os documentos exigidos em todos os processos dentro do prazo estabelecido;
- II. Apresentar passaporte com validade mínima exigida pelo país de destino;
- III. Solicitar visto adequado junto ao consulado específico, quando houver necessidade;
- IV. Atentar-se às exigências sanitárias para a entrada no país de destino;
- V. Contratar seguro saúde internacional com validade para todo o período de permanência no país estrangeiro, assim como possíveis vacinas e outros documentos de saúde exigidos;
- VI. Buscar, contratar e manter sua moradia no país de destino, bem como os demais gastos envolvidos na locação de imóvel;
- VII. Arcar com os custos de transporte;
- VIII. Pagar, quando houver, possíveis taxas exigidas pela escola parceira;
- IX. Atentar-se a todos os processos acadêmicos da FGV EPGE, que incluem solicitação de documentos acadêmicos, rematrícula e trancamento, equivalência de disciplinas e atividades complementares;

- X. Concluir com aprovação todo o programa de intercâmbio internacional na universidade de destino;
- XI. Seguir as leis do país de destino e as normas da universidade parceira;
- XII. Apresentar comprovação de recursos financeiros suficientes para o pagamento de todas as despesas a serem incorridas durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os programas ofertados poderão ser prorrogados ou cancelados a depender de das condições sanitárias, ou em casos fortuitos ou de força maior.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024

José Gustavo Féres

Coordenador de Graduação da FGV EPGE